



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 246/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 195/2009, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que tratam do preenchimento de cargos de provimento em comissão e/ou funções de confiança.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação de Registro Legislativo
Registro nº <u>4410</u>
Recebido em <u>25/11/09</u>
Recebido por <u>Sabrina</u>



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2009

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que tratam do preenchimento de cargos de provimento em comissão e/ou funções de confiança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, por sua natureza político-administrativa, desempenharão suas atribuições e funções nos gabinetes parlamentares ou nos municípios bases de suas representações político-parlamentares, cabendo ao Deputado assessorado o controle de suas atividades.”.

Art. 2º. As atividades para os cargos de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, previstas nos itens 16 e 21 do Anexo V da Lei Complementar nº 326, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

Nº	Cargo	Descrição das atividades
16	Assessor Parlamentar	Prestar assessoramento, assistência e secretaria em geral a membros do Poder, aos membros da Mesa Diretora, Líderes de Bancadas ou Blocos Parlamentares e Líder do Governo, com desempenho de atribuições nos Gabinetes Parlamentares ou nos municípios bases de representação político-parlamentar.
21	Assistente Parlamentar	

2



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º. As atividades dos cargos de Assessor Técnico e Assistente Técnico, previstas nos itens 15 e 20 do Anexo V da Lei Complementar nº 326, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

Nº	Cargo	Descrição das atividades
15	Assessor Técnico	Prestar assessoramento e assistência técnica em geral nas Comissões Permanentes e Temporárias Regimentais e na Administração da Assembléia e seus órgãos.
20	Assistente Técnico	

Art. 4º. Fica alterado de nível superior para nível médio a exigência de escolaridade previsto no Anexo V para o preenchimento dos seguintes cargos de provimento em comissão e/ou função de confiança: Chefe de Gabinete da Presidência, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Secretário Administrativo, Secretário Administrativo Adjunto e Assessor de Imprensa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de fevereiro de 2007.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2009.

NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO